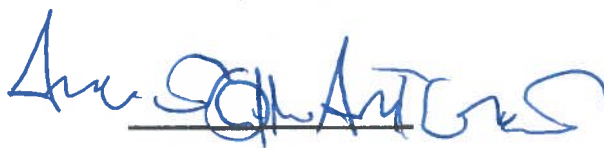


fn

Homologado

por S. Ex.^a a Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

em 21/12/2020



Ana Sofia Antunes

Protocolo de Cooperação

Apoio Financeiro de Natureza Excecional ao Funcionamento

Considerando que:

- a) De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, as organizações não-governamentais de pessoas com deficiência (ONGPD) de representação genérica têm direito a apoio financeiro ao funcionamento concedido pelo Estado;
- b) Nos termos das disposições articuladas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho e do artigo 10.º da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, a atribuição do referido apoio financeiro ao funcionamento depende do registo como ONGPD junto do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) e da celebração de protocolos de cooperação;
- c) O n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, identifica o INR, I.P. como principal interlocutor institucional de apoio às ONGPD;

fn

- d) Nos termos da al. l), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, constitui atribuição do INR, I.P. apoiar as ONGPD e avaliar os respetivos relatórios de atividades e contas, nos termos da lei;
- e) A FPDD – Federação Portuguesa de desporto para Pessoas com Deficiência é uma ONGPD de representação genérica, encontrando-se registada no INR, I.P. para efeitos de celebração de protocolo de cooperação de apoio financeiro ao funcionamento nos termos legais atrás referidos;
- f) Foi publicado o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD, aprovado pela Deliberação n.º 475/2017, de 29 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 495/2017, de 21 de julho, doravante identificado apenas por Regulamento, que estabelece que o apoio financeiro ao funcionamento está sujeito à celebração de dois protocolos de cooperação entre o INR, I.P. e as ONGPD, sendo um protocolo de adiantamento e um protocolo final, conforme previsão dos artigos 12.º e 15.º do Regulamento, respetivamente;
- g) Foi publicada e divulgada/notificada às ONGPD a Deliberação n.º 14/2020, de 23 de novembro, do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., doravante identificada apenas por Deliberação, que aprova regras específicas para a candidatura e aprovação ao apoio financeiro de natureza excecional ao funcionamento;
- h) Os termos e condições de atribuição deste apoio excecional deverão constar de protocolo nos termos do n.º 11 da Deliberação, o qual deverá ser submetido à homologação de Sua Excelência a Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, nos termos do n.º 12 da mesma Deliberação.

Entre:

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.), pessoa coletiva n.º 600 055 930, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 – 1069-178 Lisboa, neste ato representada por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

Federação Portuguesa de desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva n.º 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel Lote 7 R/C Dt.º, 2620-061 Olival Basto, neste ato representada por Fausto José da Cruz Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE,

H
fm

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo de cooperação tem por objeto a definição dos termos e condições de atribuição e execução do apoio financeiro de natureza excecional ao funcionamento atribuído pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, relativamente ao ano de 2020, em cumprimento do estipulado no n.º 11 da Deliberação.

Cláusula 2.ª

Período de execução

O período de execução das despesas objeto da comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo de cooperação decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, independentemente da data da sua assinatura pelos outorgantes.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

- 1 - A comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante destina-se a custear as despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes do n.º 2 da Deliberação e identificadas no formulário de candidatura ao apoio financeiro de natureza excecional ao funcionamento.
- 2 – O montante da comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no âmbito do apoio financeiro de natureza excecional ao funcionamento para o ano de 2020, nos termos dos n.ºs 8 e 9 e do respetivo Anexo, perfaz o montante de 10.156,90 € (dez mil cento e cinquenta seis euros e noventa cêntimos).
- 3 – O Primeiro Outorgante procederá ao pagamento da comparticipação financeira referida no n.º 2 através de transferência bancária para o IBAN PT5000330000004985437422, nos termos referidos no n.º 13 da Deliberação.

Cláusula 4.ª

Obrigações e direitos do Primeiro Outorgante

- 1 – No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante possui as seguintes obrigações:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação financeira devida ao Segundo Outorgante, de acordo com o previsto no n.º 13 da Deliberação;
- b) Fornecer ao Segundo Outorgante toda a informação relevante para efeitos do apoio financeiro de natureza excecional ao funcionamento.

2 – Constituem nomeadamente direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Avaliar a execução do apoio financeiro de natureza excecional ao funcionamento concedido ao Segundo Outorgante;
- b) Proceder à realização de ações de controlo financeiro *in loco*, podendo para o efeito ser ordenados inquéritos, sindicâncias e inspeções;
- c) Solicitar ao Segundo Outorgante, sempre que necessário, a prestação de esclarecimentos e a apresentação de documentos no âmbito da avaliação da execução do apoio prestado e respetivo controlo e acompanhamento;
- d) Aplicar as sanções previstas na lei e no presente protocolo, no caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações e direitos do Segundo Outorgante

1 – No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante possui as seguintes obrigações:

- a) Aplicar a comparticipação financeira identificada na cláusula 3.ª às despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes do n.º 2 da Deliberação e identificadas no formulário de candidatura ao apoio financeiro de natureza excecional ao funcionamento;
- b) Proceder à entrega dos relatórios previstos no artigo 18.º do Regulamento, de acordo com o fixado nesse normativo;
- c) Cumprir com as regras de contabilidade específica estabelecidas no artigo 17.º do Regulamento;
- d) Prestar esclarecimentos e apresentar documentos, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente no âmbito da avaliação da execução do apoio e ações de controlo financeiro;
- e) Colaborar nas ações de controlo financeiro e fiscalização desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, na sede, delegações ou núcleos da Segunda Outorgante;

- f) Fornecer ao Primeiro Outorgante toda a informação relevante que tenha repercussões no apoio financeiro de natureza excecional ao funcionamento concedido, nomeadamente a prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento.

2 – O Segundo Outorgante tem direito ao recebimento pontual da comparticipação financeira devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos constantes do n.º 13 da Deliberação.

Cláusula 6.ª

Mora

A mora no cumprimento da obrigação prevista na alínea b), do n.º 1, da cláusula 5.ª determina a aplicação ao Segundo Outorgante de uma penalização no valor de 5% do apoio concedido no ano a que se referem os relatórios.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante

1 - O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) e b,) do n.º 1, da cláusula 5.ª constitui o Segundo Outorgante no dever de proceder à reposição dos montantes devidos a título de apoio financeiro de natureza excecional ao funcionamento pelo Primeiro Outorgante.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante fica impedido de se candidatar ao apoio financeiro de natureza excecional ao funcionamento, pelo período de 3 anos, no caso de violação das obrigações constantes das alíneas b), c), d) e e), do n.º 1, da cláusula 5.ª do protocolo.

Cláusula 8.ª

Aplicação supletiva e subsidiária

A todas as situações não previstas no presente protocolo é aplicável, de forma supletiva e subsidiária, a Deliberação n.º 14/2020, de 23 de novembro do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. e o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD.

Cláusula 9.ª

Vigência

O presente protocolo vigora pelo período de tempo indispensável à plena concretização do seu objeto.

O presente protocolo é assinado em duplicado, ficando um original na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, 18 de dezembro de 2020

O Primeiro Outorgante



Humberto Santos

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

O Segundo Outorgante



Fausto José da Cruz Pereira

Federação Portuguesa de desporto
para Pessoas com Deficiência